



COMUNICADO EXTERNO

Solicitado por: Supervisão de Ensino

Destinatário: Todas as Unidades Escolares Estaduais

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: Gabinete

Comunicado Externo: 060/2023

Data: 13/02/2023

Assunto: Calendário Escolar

Anexos: Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/Coped –
2023 - N.º. 28

Prezadas equipes

Em cumprimento ao Decreto N.º 67.486, de 10 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2023 e dá providências correlatas

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2023:

I - 20 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 21 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

III - 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);

IV - 8 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;

V - 9 de junho (sexta-feira, em seguida ao feriado de Corpus Christi);

VI - 8 de setembro (sexta-feira, em seguida ao feriado da Independência do Brasil);

VII - 13 de outubro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Nossa Senhora Aparecida);

VIII - 3 de novembro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Finados).

§ 1º - Em decorrência do disposto nos incisos V a VIII deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º - Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Artigo 3º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Assim como, em atenção ao Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/Coped – 2023 - N.º. 28, que dispõe:

À vista da recente publicação do Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023, as escolas devem alterar os calendários escolares a fim de garantir o cumprimento mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

Para tanto, alguns dias letivos passaram a ser considerados como pontos facultativos para o ano de 2023 e devem ser repostos aos sábados, recesso escolar ou às férias, tal como prevê a Resolução SEDUC nº 95, de 13-12-2022, respeitando os períodos dispostos no artigo 2º da referida resolução.

A alteração no calendário escolar deverá passar pelo Conselho de Escola e ser inserida, pelo Diretor de Escola/Escolar, na Secretaria Escolar Digital - SED até o dia 28/02/2023, para fins de aprovação pela supervisão e homologação pela Diretoria de Ensino até 03/03/2023, impreterivelmente.

Identificamos que algumas escolas ainda não estão com seus calendários homologados. Lembramos que a homologação dos calendários escolares constitui condição essencial para a geração do Diário de Classe digital. Solicitamos informar as unidades de sua circunscrição, especialmente os Diretores de Escola/Escolares.

Desta forma, orientamos as Unidades Escolares para as alterações e as devidas reposições de dias letivos. Alertamos, inclusive, para o próximo dia 22 de fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas) ponto-facultativo até às 12h, sendo necessária a reposição do período da manhã.

Responsável: Equipe de Supervisão de Ensino

De acordo: Paulo Pereira da Silva

Cargo: Dirigente Regional de Ensino



COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COPED – 2023 - N.º. 28

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023

Assunto: Calendário Escolar

Prezados Dirigentes Regionais de Ensino, Equipes de Supervisão e Equipes Escolares

À vista da recente publicação do Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023, as escolas devem alterar os calendários escolares a fim de garantir o cumprimento mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

Para tanto, alguns dias letivos passaram a ser considerados como pontos facultativos para o ano de 2023 e devem ser repostos aos sábados, recesso escolar ou às férias, tal como prevê a Resolução SEDUC nº 95, de 13-12-2022, respeitando os períodos dispostos no artigo 2º da referida resolução.

A alteração no calendário escolar deverá passar pelo Conselho de Escola e ser inserida, pelo Diretor de Escola/Escolar, na Secretaria Escolar Digital - SED até o dia 28/02/2023, para fins de aprovação pela supervisão e homologação pela Diretoria de Ensino até 03/03/2023, impreterivelmente.

Identificamos que algumas escolas ainda não estão com seus calendários homologados. Lembramos que a homologação dos calendários escolares constitui condição essencial para a geração do Diário de Classe digital.

Solicitamos informar as unidades de sua circunscrição, especialmente os Diretores de Escola/ Escolares.

Para eventuais dúvidas deixamos à disposição os seguintes canais:
sobre os normativos do calendário escolar - coped.daved@educacao.sp.gov.br
sobre o funcionamento da SED - Portal de Atendimento da SEDUC

Atenciosamente

SUBSECRETARIA/COPED